



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



**PORTARIA Nº. 004, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, e adota outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Editar a presente Portaria dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, cujas medidas vigorarão a partir da data de publicação desta Portaria até 30/04/2020.

**Art. 2º** Fica suspenso o acesso de visitantes às dependências da Câmara Municipal pelo período de vigência desta Portaria.

**Art. 3º** Neste período, determina aos gabinetes parlamentares a suspensão de visitação e audiências de apoiadores ou lideranças do interior desta Câmara, seus apoiadores, que executam atividades externas, devendo permanecer em suas casas, utilizando-se do regime de tele trabalho para prestar contas de suas atividades.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



**Art. 4º** Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal, de eventos coletivos, a partir desta data, inclusive as atividades legislativas do Plenário e das Comissões, podendo ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente, para votações emergenciais de interesse público.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata este artigo, além de eventos externos, abrange sessões solenes, eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares e audiências públicas.

**Art. 5º** A Administração interna da Câmara Municipal deverá providenciar a flexibilização dos horários de trabalho, dividindo em turnos as equipes de servidores.

**Art. 6º** As gestantes, e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 30 de abril do corrente ano.

**Art. 7º** Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e de parlamentares, para participação em congressos, conferências ou reuniões culturais, viagens de observação e estudos para locais onde houve infecção por Covid-19, constantes da lista do Ministério da Saúde- MS.

**Art. 8º** Os parlamentares, servidores, terceirizados e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por 15 (quinze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§1º O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado, com a respectiva comprovação:

I – ao Presidente, no caso dos Parlamentares;

II – à Chefia imediata, no caso dos servidores, terceirizados e demais colaboradores, a qual remeterá a documentação ao departamento de recursos humanos para as demais providências.

§2º Para retomarem suas atividades a partir do 15º dia, o parlamentar, servidor, terceirizado e demais colaboradores deverão, obrigatoriamente, apresentar ao departamento de recursos humanos atestado médico de aptidão para o trabalho.

**Art. 9º** Fica determinado à Administração Interna da Câmara que providencie todas as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2020.

  
**HOMARIO LOPES DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

Lagoa da Confusão - TO, 01/04/2020.

  
**Ives Xavier**  
Secretária Geral